



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

Nota Técnica nº 5/2026/SEPLAN - DIVA

PROCESSO Nº 0088.016718.00004/2025-77

INTERESSADO: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E MONITORAMENTO DE INDICADORES, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Pregão Eletrônico SRP nº 114/2026 – ComprasGov nº 90114/2026

1. ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS – ITEM 2

1.1. Trata-se de análise técnica solicitada por meio do Despacho nº 213/2026/SEPLAN-DEPAC (0020371623), expedido em razão do Ofício nº 3576/2026/SEAD (0020364665) e do Memorando nº 927/2026/SEAD-SELIC-DIPREG (0020364068), para manifestação acerca dos indícios de inexecuibilidade das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 114/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para diagramação e impressão do livreto “Acre em Números”, conforme especificações técnicas, por itens. No presente parecer, a análise fica restrita ao item 2, correspondente à impressão dos exemplares do livreto, abrangendo as propostas apresentadas pelas empresas Editora Gráfica Santa Helena Ltda. e LCR Serviços Cinematográficos Ltda.

1.2. Conforme as peças técnicas do processo, o item 2 compreende a impressão de 500 exemplares do livreto “Acre em Números”, com especificações objetivas, entre as quais formato aberto de 29,7 cm x 21 cm, formato fechado de 21 cm x 14,8 cm, capa em papel couché fosco LD 170 g/m², impressão colorida 4x4 cores, laminação BOPP fosca, miolo em papel couché fosco 90 g/m², aproximadamente 200 páginas, dobradura, brochura colada a quente com cola PUR, refilo em todas as bordas e prova de impressão para aprovação prévia da contratante. O item 2 também abrange a materialização física do livreto, incluindo prova física, acabamento, embalagem, transporte e entrega em condições adequadas.

1.3. O Memorando nº 927/2026/SEAD-SELIC-DIPREG informa que as propostas foram encaminhadas para parecer técnico e para verificação de exequibilidade, destacando que, nos termos do edital e do Termo de Referência, propostas com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexecuibilidade, devendo o Pregoeiro, por meio de diligência, conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

1.4. No tocante aos valores, a planilha comparativa de preços (0020364441) registra, para o item 2, valor estimado de R\$ 180,08 por unidade, totalizando R\$ 90.037,50. A proposta da Editora Gráfica Santa Helena Ltda. foi apresentada no valor de R\$ 20,00 por unidade, total de R\$ 10.000,00, ao passo que a proposta da LCR Serviços Cinematográficos Ltda. foi apresentada no valor de R\$ 27,00 por unidade, total de R\$ 13.500,00. Em ambos os casos, os preços ofertados situam-se muito abaixo de 50% do orçamento estimado do item, de modo que, sob a ótica objetiva fixada no edital e reiterada pela DIPREG, há indícios de inexecuibilidade em relação às duas propostas.

2. DAS ANÁLISES E DILIGÊNCIAS

2.1. EDITORA GRÁFICA SANTA HELENA LTDA

2.1.1. Quanto à proposta da Editora Gráfica Santa Helena Ltda., verificou-se que a empresa apresentou proposta formal (0020364023) para o item 2 no valor global de R\$ 10.000,00, declarando atendimento integral às especificações do edital. Entretanto, consta também nos autos documento de composição/memória de custos indicando, para o mesmo item, os seguintes valores:

2.1.2. Papel, tinta, chapas e outros insumos no total de R\$ 9.000,00;

2.1.3. Impressão e acabamento no total de R\$ 3.510,00;

2.1.4. Embalagem e transporte no valor de R\$ 1.000,00;

- 2.1.5. Impostos no valor de R\$ 2.490,00; custo total de R\$ 16.000,00;
- 2.1.6. Margem de lucro de R\$ 4.000,00; e
- 2.1.7. Valor total de R\$ 20.000,00.
- 2.1.8. Há, portanto, aparente incompatibilidade material entre o valor efetivamente ofertado (R\$ 10.000,00) no certame e a própria composição apresentada pela licitante (R\$ 20.000,00).
- 2.1.9. Além disso, a memória apresentada pela Editora Gráfica Santa Helena Ltda. contém referências que, em princípio, não guardam aderência com o objeto licitado, uma vez que menciona “capa dura”, “espiral metálico branco” e “Lote 3 - Manual Participante - Mulheres em Campo”, ao passo que o item 2 deste pregão exige livreto com brochura colada a quente com cola PUR, nos exatos termos das especificações técnicas constantes do processo. Tais elementos fragilizam a confiabilidade imediata da documentação apresentada por essa licitante e reforçam a necessidade de esclarecimentos formais.
- 2.1.10. Tendo em vista as inconsistências apontadas acima, foi realizado diligências com pedido de esclarecimentos, conforme documento SEI N° 0020375427. Regularmente diligenciada, a empresa Santa Helena respondeu a diligência conforme documento SEI n° 0020390707, confirmando que a memória de cálculo se referia ao item 2 e afirmando que não haveria divergência material entre os valores, pois o custo total de R\$ 16.000,00, acrescido da margem de lucro de R\$ 4.000,00, resultaria no valor global de R\$ 20.000,00, que, segundo a empresa, corresponderia exatamente ao valor ofertado de R\$ 20,00 por unidade. Também sustentou que as referências a capa dura, laminação fosca e espiral metálico seriam apenas técnicas e acabamentos compatíveis com materiais gráficos institucionais, utilizados como referência de composição, sem implicar desconformidade com o objeto. Ao final, reiterou a viabilidade econômica da proposta.
- 2.1.11. Logo, a resposta apresentada não afasta o indício de inexecuibilidade. Ao contrário, ela mantém a inconsistência, o valor unitário ofertado de R\$ 20,00, multiplicado por 500 unidades, resulta em R\$ 10.000,00, e não em R\$ 20.000,00. Assim, ao afirmar que R\$ 20.000,00 corresponderia “exatamente” ao valor ofertado de R\$ 20,00 por unidade, a própria licitante reforça a incongruência entre a composição de custos e a proposta comercial. Além disso, a resposta não veio acompanhada de nova memória analítica específica, com rebatimento técnico-documental ponto a ponto das inconsistências identificadas, limitando-se a reiterar os mesmos valores e a tentar reinterpretar a planilha originária. Também não sanou, de modo tecnicamente convincente, a presença de referências como “capa dura” e “espiral metálico”, que permanecem estranhas ao acabamento exigido para o item 2. Nessas condições, **CONCLUI-SE QUE a EXEQUIBILIDADE da proposta (0020364023) da empresa SANTA HELENA NÃO FOI DEMONSTRADA.**

2.2. LCR SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

2.2.1. Já em relação à proposta da LCR Serviços Cinematográficos Ltda., consta nos autos proposta formal (0020364025) específica para o item 2, no valor de R\$ 27,00 por unidade, totalizando R\$ 13.500,00, com declaração de que os valores propostos contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto. Contudo, pelas peças localizadas, não se identificou, de forma destacada e específica, planilha de composição de custos ou memória analítica apta a demonstrar a exequibilidade do valor ofertado para o item 2, embora o preço também esteja objetivamente inserido na faixa de indício de inexecuibilidade apontada pela DIPREG. Assim, embora não se tenha, em relação à LCR, a mesma inconsistência documental já observada na proposta da Santa Helena, permanece necessária a demonstração formal e individualizada da viabilidade econômica da oferta.

2.2.2. Nesse sentido, também foram realizadas diligências com pedidos de esclarecimento conforme documento SEI n° (0020375558). Regularmente diligenciada a Empresa LCR Serviços respondeu a diligência conforme Documento SEI n° (0020380411) com encaminhamento de planilha específica de custos e formação de preços para o item 2, além de nota fiscal relativa à prestação anterior de serviço de revisão ortográfica, diagramação e impressão de revista. Na planilha apresentada, a LCR discriminou os componentes do preço unitário de R\$ 27,00, assim distribuídos:

- 2.2.3. Papel miolo couché 90g no valor de R\$ 9,30;
- 2.2.4. Impressão colorida do miolo no valor de R\$ 8,10;
- 2.2.5. Capa e laminação no valor de R\$ 2,70;
- 2.2.6. Acabamento com PUR e corte no valor de R\$ 3,25;
- 2.2.7. Pré-impressão/prova no valor de R\$ 0,80;
- 2.2.8. e custos operacionais mais lucro no valor de R\$ 2,85,
- 2.2.9. Totalizando exatamente o valor unitário ofertado. A composição apresentada possui aderência material com o objeto licitado, pois contempla expressamente papel do miolo, impressão colorida, capa com

laminação, acabamento com PUR e prova de impressão.

2.2.10. A nota fiscal anexada pela LCR, emitida em 29/01/2026, no valor de R\$ 34.350,00, referente à prestação de serviço de revisão ortográfica, diagramação e impressão de revista para o Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, não comprova, por si só, a exequibilidade do item em disputa, mas serve como elemento acessório de corroboração da atuação da empresa em serviço gráfico similar. Embora o indício objetivo inicial de inexecuibilidade permaneça, em razão do preço inferior a 50% do orçamento estimado, a documentação apresentada pela LCR, diferentemente do ocorrido com a Santa Helena, oferece uma decomposição compatível com o valor ofertado e com as exigências técnicas do item 2. À vista do material juntado, não se identifica elemento concreto apto a demonstrar que o custo declarado pela licitante ultrapassará o valor da proposta, tampouco se evidencia inviabilidade imediata da execução. Nessas condições, **CONCLUI-SE QUE a EXEQUIBILIDADE da proposta (0020364025) da empresa LCR SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA restou DEMONSTRADA.**

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, **conclui-se tecnicamente** que a proposta da **Editora Gráfica Santa Helena Ltda.** para o item 2 **não teve sua exequibilidade demonstrada**, uma vez que a resposta à diligência não sanou a inconsistência entre o preço global da proposta e a composição de custos apresentada, permanecendo contradição matemática objetiva e insuficiência de aderência técnica da justificativa prestada. Já quanto à proposta da **LCR Serviços Cinematográficos Ltda.**, entendo que a diligência foi satisfatoriamente atendida, com apresentação de planilha específica compatível com o valor ofertado e com as exigências técnicas do item, razão pela qual os elementos juntados **são suficientes, sob o prisma técnico, para afastar a conclusão de inexecuibilidade nesta etapa**. Assim, opina-se pela **INEXEQUIBILIDADE da proposta da Editora Gráfica Santa Helena Ltda.** e pelo **EXEQUIBILIDADE da proposta da LCR Serviços Cinematográficos Ltda.**, sem prejuízo da decisão final a ser proferida pelo Pregoeiro, nos termos do edital e da legislação aplicável.

[Assinado Eletronicamente]

ALAF T N BARROS

Chefe da Divisão de Aquisições - DIVA

Portaria SEPLAN nº 124, de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALAF TIAGO DO NASCIMENTO BARROS**, Cargo **Comissionado**, em 16/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020391125** e o código CRC **587E6B85**.